PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.968.627/0001-00

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis - Fone (43) 3534-8700

e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Em 19 de fevereiro de 2016.

Of093/16

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Através do presente estamos encaminhando o Projeto de Lei nº 009/2016, para discussão e deliberação por essa Casa.

Atenciosamente

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VALDIR DOMINGOS DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

REG Nº 155/2016
Data: 22/02/16 as 15 h 40 min
Nome: Rafael Toledo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.968.627/0001-00
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis - Fone (43) 3534-3710
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 09/2016

Autoriza o Poder Executivo a realizar concurso público para admissão de servidores públicos ao Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concurso público para admissão de servidores públicos, nos cargos e de acordo com as vagas indicadas no Anexo I, e requisitos constantes do Anexo II, da presente Lei.

Art. 2º - As vagas para os cargos públicos constantes do Anexo I desta Lei deverão ser preenchidas por concurso de provas ou provas e títulos, e serão ocupados por servidores públicos estatutários, regidos pela Lei Municipal nº 02/93 e suas alterações, com contribuição para o Regime Geral da Previdência Social, controlado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 3º - A contratação dos aprovados no concurso público ficará condicionada a observância das disposições do art. 169 da Constituição Federal e das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único: Havendo necessidade de preenchimento de vagas além do número constante do Anexo I, a Administração Pública Municipal proverá as vagas respeitando à ordem de classificação dos candidatos aprovados no concurso público, às disposições do art. 169 da Constituição Federal, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, 17 de fevereiro de 2016.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.968.627/0001-00
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis - Fone (43) 3534-3710
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

ANEXO I

LEI MUNICIPAL Nº 1.350/2014 E SUAS ALTERAÇÕES

CARGOS	VAGAS	GRUPO OCUPACIO-NAL	CARREIRA	SALÁRIO INICIAL
Agente Comunitário	01	GPO	GPO V	R$ 1.418,92
Assistente Social	01	GPP	GPP II	R$ 3.590,43
Auxiliar Administrativo I	01	GPA	GPA II	R$ 2.094,98
Auxiliar de Serviços Públicos	01	GPO	GPO I	R$ 1.039,77
Mãe Social	01	GPO	GPO I	R$ 1.039,77
Médico Psiquiatra Infantil	01	GPP	GPP III	R$ 3.078,23
Motorista	01	GPO	GPO III	R$ 1.796,12
Operador de Máquinas	01	GPO	GPO IV	R$ 2.443,59
Técnico em Enfermagem	01	GPA	GPA IV	R$ 2.639,08

LEI MUNICIPAL Nº 1.120/2012

CARGO	VAGA	NÍVEL	SALÁRIO INICIAL
Professor	01	PNI	R$ 1.061,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.968.627/0001-00
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis - Fone (43) 3534-3710
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

ANEXO II

CARGOS	ESCOLARIDADE	C.H.	FUNÇÃO
Agente Comunitário	Nível Fundamental	40	Serviço comunitário de combate às endemias
Assistente Social	Tècnico Nível Superior	30	Serviços Profissionais de Assistência Social
Auxiliar Administrativo I	Tècnico Nível Médio	40	Serviços Administrativos sob supervisão
Auxiliar de Serviços Públicos	Nível Fundamental	40	Serviços de limpeza, conservação, vigilância, serviços de copa e de tarefas manuais rotineiras
Mãe Social	Nível Fundamental	40	Exercer serviços de Assistência a crianças e adolescentes em Casa Lar e Abrigo da Juventude.
Médico Psiquiatra Infantil	Tècnico Nível Superior	10	Exercer as atribuições inerentes à medicina, de acordo com a especialidade indicada pelo cargo.
Motorista	Nível Fundamental	40	Serviço de Condução de Veículos.
Operador de Máquinas	Nível Fundamental	40	Serviço de Operação de Máquinas.
Técnico em Enfermagem	Tècnico Nível Médio	40	Serviços Técnicos de Enfermagem.

CARGO	PRÉ-REQUISITO	C.H	ÁREA DE ATUAÇÃO
Professor	Formação de Docente Magistério.	20	Educação Infantil Ensino Fundamental (1º a 5º ano) Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos (EJA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.968.627/0001-00
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis - Fone (43) 3534-3710
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 09/2016

Caros vereadores,

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação desta Casa tem por objetivo solicitar autorização para este Poder Executivo Municipal realizar Concurso Público Municipal, através de Edital Público, para os cargos de Agente Comunitário, Assistente Social, Auxiliar Administrativo I, Auxiliar de Serviços Públicos, Mãe Social, Motorista, Operador de Máquinas e Professor.

O presente projeto de lei visa autorização para a contratação de profissionais para atuar em diversas áreas na Administração Pública Municipal que encontram-se em defasagem de servidores, tendo em vista, ainda, que o quadro de servidores efetivos é insuficiente para atender a demanda, o que evidencia a necessidade de medidas administrativas, além da necessidade de preenchimento das vagas dos servidores que foram/serão exonerados e/ou aposentados.

Portanto, encaminhamos o Projeto de Lei em tela para discussão e aprovação por essa Colenda Casa.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 0115/2016

PROJETO DE LEI Nº 009/2015
SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a realizar concurso público para admissão de servidores públicos ao Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município.
INTERESSADO: Prefeito Municipal.
EMENTA: Projeto de Lei nº. 009/2016. Abertura de Concurso Público. Admissão de Servidores. Quadro de Cargos de Provimento Efetivo. Art. 37, inciso II, da Constituição Federal. Lei Municipal nº. 02/1993. Lei Municipal nº. 1.120/2012. Lei Municipal nº. 1.350/2014.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 009/2016 tem por objetivo buscar a autorização para que o Poder Executivo Municipal realize concurso público para admissão de servidores públicos ao Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município, relacionados às Leis Municipais nº. 1.120/2012 – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério Municipal de Santo Antônio da Platina – e nº. 1.350/2014 – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Município de Santo Antônio da Platina.

Os cargos a serem preenchidos e o número de vagas ofertadas são os constantes do Anexo I do referido Projeto.

O Projeto de Lei está instruído com a exposição de Justificativa; Parecer nº. 001/2016 do Diretor do Departamento Municipal de Recursos Humanos; Ofícios nº. 057/2016 e nº. 077/2016 ambos do Diretor de Orçamento e Programação; Ofício s/nº., Protocolo nº. 2016/02/002552, de 15/02/2016, da Secretaria Municipal de Gestão; Ofício nº. 119/2016, Protocolo nº. 2016/02/002374, de 11/02/2016, da Secretaria Municipal de Educação.

É a síntese do relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalte-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objetivo buscar a autorização para que o Poder Executivo Municipal realize concurso público para admissão de servidores públicos ao Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município, relacionados às Leis Municipais nº.

1.120/2012 – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério Municipal de Santo Antônio da Platina – e nº. 1.350/2014 – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Município de Santo Antônio da Platina.

Da análise tem-se que a investidura em cargo público, via de regra, se opera através da aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos ditames do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal de 1988:

> ***Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.*** *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*
> *(...)*
> *II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

Tal norma constitucional, inclusive é fielmente reproduzida pela Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina, em seu art. 118, parágrafo único.

Nesse mesmo sentido é a disposição da Lei Municipal nº. 02/1993 – Regime Jurídico dos Servidores do Município de Santo Antônio da Platina, em seu art. 14, *caput*:

> ***Art. 14, da Lei Municipal nº. 02/1993*** *– A nomeação para cargo inicial de carreira depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecida rigorosamente a ordem de classificação e o prazo de sua validade*

Evidente está que, em havendo necessidade de preencher cargos vagos no âmbito da Administração Pública, outra não pode ser a decisão se não a abertura de concurso público, a fim de se respeitar o comando insculpido na *Lex Fundamentalis*, ressalvados os cargos de chefia, assessoramento e direção, estes de livre nomeação e exoneração, nos termos do mesmo inciso.

Ademais, é notória a ocorrência de vacância de cargos em face da concessão de aposentadorias de servidores públicos no decorrer do período, o que demandará a substituição dos mesmos a fim de primar pela consecução do andamento do serviço público.

A Constituição Federal preconiza ainda em seu art. 169, § 1°, incisos I e II, a necessidade de previsão orçamentária e financeira a fim de se proceder a disponibilidade de vagas.

> ***Art. 169, da Constituição da República Federativa do Brasil*** *- A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela pela Emenda Constitucional n° 19, de 1998)*
> *§ 1° A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional n° 19, de 1998)*
> *I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional n° 19, de 1998)*
> *II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional n° 19, de 1998)*

Por derradeiro, é imperioso esclarecer que embora o índice de gastos com pessoal esteja dentro do limite prudencial posto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a projeção para o ano de 2016 é de que o mesmo fique além do limite.

Assim, imprescindível sejam tomadas medidas visando a redução de tal índice, uma vez ser pacífico nos Tribunais pátrios que a aprovação em concurso público dentro do número de vagas previstas no Edital, gera o direito subjetivo à nomeação, conforme se infere do seguinte julgado, exarado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

> *MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE ASSESSOR JURÍDICO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ - EDITAL n° 008/2012 - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO AFASTADA - O ENCERRAMENTO DO PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME NÃO DETERMINA, POR SI SÓ, A IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO – EDITAL DECLARANDO A EXISTÊNCIA DE VAGAS - COLOCAÇÃO OBTIDA PELO IMPETRANTE QUE PERMITE SEU APROVEITAMENTO DENTRE AS VAGAS OFERTADAS - AFASTADAS AS ALEGAÇÕES DE EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE PRUDENCIAL DE GASTOS ESTABELECIDO PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E DE IMPEDIMENTO DE NOMEAÇÃO EM ANO ELEITORAL - CARGOS JÁ CRIADOS - DIREITO LÍQUIDO E CERTO À NOMEAÇÃO - PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES E DESTA CORTE - SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. É firme o entendimento desta Corte e dos Tribunais Superiores de que a aprovação do candidato dentro do número de*

vagas ofertadas em Edital gera direito subjetivo à nomeação dentro do prazo de validade do certame.2. A disponibilização de vagas no Edital pressupõe a necessária previsão orçamentária e financeira, consoante determinação constitucional disposta no art. 169, §1º, incisos I e II, bem como a prudencial dotação de valores para garantir a contratação, de modo que a posterior arguição de comprometimento de gastos com pessoal, ainda mais quando desacompanhada de maiores justificativas, não deve ser aceita como óbice à nomeação.3. A limitação decorrente da lei eleitoral, quando veda contratações no trimestre que antecede o pleito, não se aplica aos concursos públicos cuja homologação já tenha ocorrido antes deste período, assim como a restrição prevista no art. 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que proíbe novas contratações, não incide no caso de o cargo já ter sido criado em período anterior aos 180 (cento e oitenta) dias precedentes ao encerramento do mandato eleitoral.
(TJPR - Órgão Especial - MSOE - 1315950-5 - Curitiba - Rel.: Antonio Loyola Vieira - Unânime - - J. 06.07.2015) [grifei]

DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO INOMINADO. CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ. LIMITE PRUDENCIAL DE GASTOS COM PESSOAL. OBSERVÂNCIA. ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO E ADEQUAÇÃO À LEI ORÇAMENTÁRIA REALIZADOS ANTERIORMENTE A CONCRETIZAÇÃO DO CONCURSO. IMPOSSIBILIDADE DE NOMEAÇÃO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FIM DO MANDADO DO CHEFE DO EXECUTIVO. INAPLICABILIDADE AO CASO CONCRETO. HOMOLOGAÇÃO PRÉVIA. INEXISTÊNCIA DE AUMENTO DE DESPESA. SENTENÇA QUE OBSERVOU INTEGRALMENTE OS MANDAMENTOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.
1. Para disponibilização de vagas de Edital em concurso público pressupõe a previsão orçamentária e financeira, por força da determinação constitucional expressa no art. 169, §1º, I e II. Também se faz necessária a dotação de valores aptos a garantir a contratação, não sendo cabível como justificativa para oposição à nomeação o comprometimento com gastos de pessoal.
2. Não ofende a disposição contida no art. 21, § único da Lei de Responsabilidade Fiscal, a nomeação de aprovado em concurso público no período de 180 dias anteriores ao fim do mandato eleitoral, quando sua homologação ocorreu anteriormente a este período.
3. Recurso conhecido e desprovido.
(TJPR – Recurso Inominado nº. 0008469.31.2015.8.16.0182. 3ª Turma Recursal. Rel. Liana de Oliveira Luerders, j. 17.09.2015).

Diante do exposto, entende esta Procuradoria Jurídica no sentido de que o Projeto de Lei em apreço possui embasamento legal, todavia, se faz imprescindível sejam tomadas as medidas necessárias para redução do índice de gastos com pessoal, considerando a projeção apresentada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica opina no sentido de que o Projeto de Lei nº 009/2016, o qual autoriza o Poder Executivo Municipal realize concurso público para admissão de servidores públicos ao Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município, relacionados às Leis Municipais nº. 1.120/2012 – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério Municipal de Santo Antônio da Platina – e nº. 1.350/2014 – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Município de Santo Antônio da Platina, **está de acordo** com as disposições constitucionais e legais.

Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antonio da Platina, 19 de fevereiro de 2016.

Juliano Del Antônio
Advogado do Município
OAB/PR 62.353
Decreto 211/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.968.627/0001-00
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis - Fone (43) 3534-8700
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

PARECER Nº 001/2016

Em referência ao Projeto de Lei nº 009/2016, do Executivo Municipal, que *autoriza o Poder Executivo a realizar concurso público para admissão de servidores públicos ao Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município,* e, atendendo solicitação verbal da Senhora Diretora Municipal de Gestão, a elaboração de concursos públicos para o município de Santo Antônio da Platina, para preenchimento de vagas, está previsto na Lei Municipal nº 02/93, de 02/02/1993, que "*Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos deste Município*", artigos. 15 e 16.

Os cargos em referência são constantes na Lei Municipal nº *1350, de 16/07/2014*, que *"Dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores do Município de Santo Antônio da Platina"*, Anexos I a VI, alterada pela Lei nº 1405, de 11/11/2014, Lei nº 1368, de 27/08/2014, e Lei nº 1.497, de 15 de setembro de 2015; e Lei nº 1120, de 04 de abril de 2012 que *"dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Vencimento do Magistério Público Municipal de Santo Antônio da Platina"*.

Os concursos do município são regulamentados pelo Decreto nº 499/09, de 07/12/2009, que Institui o Regulamento Geral de Concursos Públicos.

Santo Antônio da Platina, 17 de fevereiro de 2016.

JORGE REIS DOS SANTOS
Diretor do Departamento Municipal de Recursos Humanos

FLS. 11

Prefeitura Municipal de Sto Antº Platir
2016/02/002552 Data: 15/02/2016
Hora: 10:04:59
Assunto.....: SOLICITAÇÃO
Sub-assunto.: SOLICITAÇAO
Requerente..: DEPARTAMENTO DE GESTÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT(
ESTADO DO PARAN
CNPJ 76.968.627/0(
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Em 15 de fevereiro de 2016.

Senhor Diretor,

Tendo em vista a necessidade da realização de Concurso Público no município para admissão de servidores públicos, para os cargos conforme relação anexa, estamos solicitando cálculo da previsão orçamentária para a abertura do referido Concurso.

Atenciosamente,

JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão

ILMO. SR.
JÚLIO CÉSAR DE FRANCO
Diretor do Departamento de Orçamento e Programação
NESTA

LEI MUNICIPAL Nº 1.350/2014 E SUAS ALTERAÇÕES

CARGOS	VAGAS	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA	SALÁRIO INICIAL
Agente Comunitário	01	GPO	GPO V	R$ 1.418,92
Assistente Social	01	GPP	GPP II	R$ 3.590,43
Auxiliar Administrativo I	01	GPA	GPA II	R$ 2.094,98
Auxiliar de Serviços Públicos	01	GPO	GPO I	R$ 1.039,77
Mãe Social	01	GPO	GPO I	R$ 1.039,77
Médico Psiquiatra Infantil	01	GPP	GPP III	R$ 3.078,23
Motorista	01	GPO	GPO III	R$ 1.796,12
Operador de Máquinas	01	GPO	GPO IV	R$ 2.443,59
Técnico em Enfermagem	01	GPA	GPA IV	R$ 2.639,08

FLS. 13

INFORMAÇÃO :

Ao Dep. de Orçamento e Controle,

Em atenção à solicitação verbal da Diretora do Departamento de Gestão, em complementaçãoao ofício datado de 15/02/16, do Secretário Mun. de Gestão, protocolado sob nº 002552/16, de 15/02/2016, que encaminha relação de cargos para realização de concurso público, segue cálculo para estimativa de impacto orçamentário/ financeiro, em atenção à Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

valores com base no Decreto nº 62/16, de 18/02/2016.

CARGOS

cargo	CARREIRA	VALOR INICIAL	Nº VAGAS		Adicional de Insalur	TOTAL
Agente Comunitário	GPO V	R$ 1.418,92	1		R$ 207,95	R$ 1.626,87
Assistente Social	GPP II	R$ 3.590,43	1			R$ 3.590,43
Auxiliar Administrativo I	GPA II	R$ 2.094,98	1			R$ 2.094,98
Auxiliar de Serviços Públicos	GPO I	R$ 1.039,77	1			R$ 1.039,77
Mãe Social	GPO I	R$ 1.039,77	1			R$ 1.039,77
Motorista	GPO III	R$ 1.796,12	1			R$ 1.796,12
Médico Psiquiatra Infantil	GPP III	R$ 3.078,23	1		R$ 207,95	R$ 3.286,18
Operador de Máquinas	GPO IV	R$ 2.443,59	1			R$ 2.443,59
Técnico em Enfermagem	GPA IV	R$ 2.639,08	1		R$ 207,95	R$ 2.847,03
TOTAL			9			R$ 19.764,74

TOTAL REFERENTE A 09 CARGOS - 01 VAGA CADA — **R$ 19.764,74**

ENCARGOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

Previdência empresa	20%		3.952,95	
SAT	3,151%		622,79	4.575,73
Total mensal				**R$ 24.340,47**

ADICIONAL DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO

1/12 avos do 13º salário mensal	12	1.647,06		
1/12 avos do adicinal de férias	12	548,97	2.196,03	
Previdência empresa	20%	439,21		
Previdência SAT	3,151%	69,20	508,40	2.704,43

TOTAL DO VALOR A ACRESCER NA FOLHA COM ENCARGOS - MENSAL — **R$ 27.044,90**

(VINTE E SETE MIL, QUARENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

DRH 19/02/2016 11:04

Jorge Reis dos Santos
Dir. do Dep. Mun. de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8738– CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br - contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Santo Antônio da Platina, 19 de fevereiro de 2016.

Of. nº. 099/2010-DOP

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
DD. Prefeito Municipal

Assunto: **Concurso Público**

Senhor Prefeito:

Em atenção à solicitação contida no Ofício do Secretário Municipal de Gestão, Protocolado sob nº **02.552/16**, no qual solicita informações quanto à possibilidade de realização de **Concurso Público para Diversos Cargos,** de acordo com o cálculo efetuado pela Divisão de Recursos Humanos, apresentamos cálculo preliminar de impacto da concessão solicitada nos gastos com pessoal no ano em curso, a partir de dados contábeis prévios apurados com base no fechamento definitivo do período de 12/14 a 11/15 (**49,97%**):

1 - Quanto ao custo no período..... ..... **R$ 324.538,80**

2 - Quanto ao Índice de Gastos com Pessoal (índice provisório até esta data): Conforme Simulação de Gastos com Pessoal, em anexo = **55,51%.**

Devido ao não fechamento do exercício de 2015, a presente **projeção de gastos com pessoal está sujeita a alterações**.

Igualmente, alertamos no sentido de que se houverem despesas com pessoal nos repasses a serem feitas a entidades filantrópicas bem como terceirização de mão de obra, no corrente exercício, o cálculo em anexo poderá sofrer alteração, visto que o Tribunal orienta a inclusão de tais despesas nos gastos com pessoal.

Atenciosamente,

JÚLIO CESAR DE FRANCO
Diretor de Orçamento e Programação

FLS. 15

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Estado do Paraná

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br - contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL nº 37/16

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EMPENHADA 12/2014 à 11/2015
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**39.273.895,12**
Pessoal Ativo	37.316.222,97
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.835.472,15
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º da LRF) (II)	122.200,00
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF)	**754.074,44**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	**754.074,44**
Pensionistas	189.745,16
IRRF	564.329,28
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I-II)	**38.519.820,68**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	**77.086.616,86**

PERCENTUAL (III / V)		**49,97**
VALOR COMPROMETIDO PARA O ANO EM CURSO	**3.945.685,60**	**55,09**
Protocolo nº 02.552/16 (Concurso Público - Complementação)	**324.538,80**	**55,51**

1 -O presente cálculo foi elaborado à partir do SIM-AM do TCE do período 12/2014 a 11/2015, visto não ter sido encerrado o exercício de 2015 , estando, portanto, sujeito a alteração para mais ou para menos;

2 - A Receita Corrente Líquida considerada é relativa ao período 12/2014 a 11/2015, sem previsão de acréscimo, portanto, sofrerá variação para mais ou para menos.

Aos 19 de fevereiro de 2016.

JULIO CESAR DE FRANCO
Diretor de Orçamento e Programação

FLS. 16

Prefeitura Municipal de Sto Antº Platin
2016/02/002374 Data: 11/02/2016
Hora: 11:20:47
Assunto.....: SOLICITAÇÃO
Sub-assunto.: SOL ABERT PROCESSO SELETI
Requerente..: SECRET MUN DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CU
Avenida Cel. Oliveira Motta, nº. 1.110 – Cer
E-mail: educacao@santoantonio
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PARANÁ

Santo Antônio da Platina, 11 de Fevereiro de 2016.
Ofício nº 119/2016.

Excelentíssimo Senhor
PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Esta Secretaria Municipal de Educação solicita a Vossa Excelência, a abertura de Concurso Público para o cargo de professor (01) vaga para o ano de 2016 e a criação de lei para a realização do mesmo.

Em anexo encontra-se a documentação de consulta das referidas Universidades que podem trabalhar na elaboração do concurso.

Esse concurso se faz necessário devido às aposentadorias que acontecerão no decorrer do ano letivo e a inauguração de um pró-infância tipo B professor Herivelto de Souza Prado.

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

Estela Garcia Noal
Secretária Mun. de Educação
Decreto nº 142/14 de 03/04/2014

FLS. 14

Ao Dep. de Gestão,

Em atenção à solicitação verbal da Diretora do Dep. Mun. de Gestão, em complementação ao ofício nº 119/16, da Sec. Mun. da Educação, protocolado sob nº 002374/16, em 11/02/216, que solicita a realização de Concurso Público para o cargo de Professor - 01 (uma) vaga.

Cálculo para estimativa de impacto orçamentário/financeiro, em atenção à Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

valores com base no Decreto nº 62/16, de 18/02/2016.

PROFESSOR - PN I - 1

REMUNERAÇÃO INICIAL MENSAL :

Valor do vencimento base correspondente ao cargo		1.061,20		
Adicional de Insalubridade		-		
Total da remuneração		1.061,20		
Valor correspondente a	1 candidato			**1.061,20**

ENCARGOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

Previdência empresa	20%		212,24	
SAT	3,151%		33,44	245,68
Total mensal				**1.306,88**

ADICIONAL DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO

1/12 avos do 13º salário mensal	12	88,43		
1/12 avos do adicinal de férias	12	29,47	117,91	
Previdência empresa	20%	23,58		
Previdência SAT	3,151%	3,72	27,30	**145,21**
Total mensal a pagar, incluindo férias e 13º salário				**1.452,08**

(um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e oito centavos)

D.R.H., **19/02/2016** 13:44

Nilma da Silva Martins
Responsável pelo Setor de Pessoal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8738– CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br - contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Santo Antônio da Platina, 19 de fevereiro de 2016.

Of. nº. 100/2010-DOP

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
DD. Prefeito Municipal

Assunto: **Concurso Público**

Senhor Prefeito:

Em atenção à solicitação contida no Ofício nº 119/16, da Secretária Municipal de Educação, Protocolado sob nº **02.374/16**, no qual solicita informações quanto à possibilidade de realização de **Concurso Público para Professores,** de acordo com o cálculo efetuado pela Divisão de Recursos Humanos, apresentamos cálculo preliminar de impacto da concessão solicitada nos gastos com pessoal no ano em curso, a partir de dados contábeis prévios apurados com base no fechamento definitivo do período de 12/14 a 11/15 (**49,97%**):

1 - **Quanto ao custo no período**..... ..... **R$ 17.424,96**

2 - **Quanto ao Índice de Gastos com Pessoal (índice provisório até esta data):** Conforme Simulação de Gastos com Pessoal, em anexo = **55,51%.**

Devido ao não fechamento do exercício de 2015, a presente **projeção de gastos com pessoal está sujeita a alterações**.

Igualmente, alertamos no sentido de que se houverem despesas com pessoal nos repasses a serem feitas a entidades filantrópicas bem como terceirização de mão de obra, no corrente exercício, o cálculo em anexo poderá sofrer alteração, visto que o Tribunal orienta a inclusão de tais despesas nos gastos com pessoal.

Atenciosamente,

JÚLIO CESAR DE FRANCO
Diretor de Orçamento e Programação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Estado do Paraná

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br - contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL nº 38/16

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EMPENHADA 12/2014 à 11/2015
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**39.273.895,12**
Pessoal Ativo	37.316.222,97
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.835.472,15
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º da LRF) (II)	122.200,00
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF)	**754.074,44**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	**754.074,44**
Pensionistas	189.745,16
IRRF	564.329,28
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I-II)	**38.519.820,68**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	**77.086.616,86**

PERCENTUAL (III / V)		**49,97**
VALOR COMPROMETIDO PARA O ANO EM CURSO	**4.254.479,32**	**55,49**
Protocolo nº 02.374/16 (Concurso Público - Magistério)	**17.424,96**	**55,51**

1 -O presente cálculo foi elaborado à partir do SIM-AM do TCE do período 12/2014 a 11/2015, visto não ter sido encerrado o exercício de 2015 , estando, portanto, sujeito a alteração para mais ou para menos;

2 - A Receita Corrente Líquida considerada é relativa ao período 12/2014 a 11/2015, sem previsão de acréscimo, portanto, sofrerá variação para mais ou para menos.

Aos 19 de fevereiro de 2016.

JULIO CESAR DE FRANCO
Diretor de Orçamento e Programação